

Promulgada pelo Sr. Prefeito  
Municipal em 15 de Maio de 1953

## Lei nº 102/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

- Artigo 1º - O Município subvencionará, durante o exercício de 1953, com a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) a cada uma das sessões periódicas que se realizarem no Tribunal do Juri a Comarca de Palmital.
- Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de exercício de 1952.
- Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data



de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em  
30 de abril de 1.953. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a)  
Carlos Bergoncio - 1º Secretário.